



DECRETO Nº 046/2019

Em, 11 de Setembro de 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, e incorpora ao patrimônio municipal, os terrenos onde estão encravadas as unidades escolares deste município.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI. No uso de suas atribuições legais, e na conformidade da lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica desapropriado para fins de utilidade pública e incorporado ao patrimônio público municipal, os terrenos onde estão encravadas as unidades escolares, a saber:

Unidade Escolar Santo Antonio – Centro
Unidade Escolar Ciriaco José de Araújo – Povoado Brejinho
Unidade Escolar Antonio Gomes Vilanova – Povoado Chapada do Genésio
Unidade Escolar Adalberto Corrêa Lima – Povoado Carrapato
Unidade Escolar Marechal Castelo Branco – Povoado Retiro
Unidade Escolar Ildelfonso José de Araújo – Povoado Chapada dos Cosmes
Centro de Ensino Infantil Professor Saturnino Neves – Centro

Art. 2º - A declaração de utilidade Pública, para fins de desapropriação de que trata este Decreto, é considerado de urgência, para fins de legalização de documentos das referidas unidades escolares.

Art. 3º - Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-DE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI, aos onze dias do mês de Setembro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal



Ofício 059/2019

Santo Antonio dos Milagres-PI, 17 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ao Senhor Gerente Geral
Ag: 2658-1 - Banco do Brasil
Agência São Pedro/PI

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente, para solicitar liberação para movimentação da seguinte conta: Ag: 2658-1 – Conta: 15647-7, sendo necessária 02 assinaturas dos seguintes secretários:

Titulares/ Cargo:

IVANILSON BARBOSA GOMES, CPF nº 650.146.343-20/Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, CPF nº 760.079.953-72/Prefeito Municipal.

Poderes:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
EFETUAR RESGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBOCLEAR SENHAS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 533/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ A LEILOAR OS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo de São Francisco do Piauí - PI, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de São Francisco do Piauí autorizado a alienar os bens móveis inservíveis, inclusive veículos, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público não atendendo as ações programáticas da municipalidade, constantes no Anexo Único desta Lei, pertencentes à Administração Direta e Indireta, por meio de leilão, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - O produto resultante da alienação será contabilizado em dotação específica do Município de São Francisco do Piauí, com abertura de conta corrente específica para tal fim, devendo ser investido em obras de infraestrutura no Município, adquirir ou recuperar equipamentos, veículos e máquinas.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Anexo Único desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

Art. 3º O leilão deverá ser realizado por meio de leiloeiro público oficial inscrito na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI, no qual o Município de São Francisco do Piauí não terá nenhum custo com a realização do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente do Município de São Francisco do Piauí-PI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, em 17 de setembro de 2019.

Antônio Martins de Carvalho

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Numerada, registrada e publicada a Presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, conforme dispõe o Art.84 da Lei Orgânica do Município.

(Continua na próxima página)